

EMENDA Nº - PLEN
(Aditiva à PEC nº 10, de 2020)

Acrescente-se ao art. 1º da PEC nº 10, de 2020, os seguintes dispositivos:

Art. 1º

“Art. 115.

.....

§ 10-A. É vedada a utilização dos recursos oriundos da negociação de direitos creditórios ou títulos privados de créditos a que se refere o §9º para pagamento de dividendos ou bônus aos acionistas e credores das instituições beneficiárias.

§ 10-B. O Banco Central disponibilizará publicamente todas as informações relativas a negociação de direitos creditórios ou títulos privados de créditos a que se refere o §9º, discriminando inclusive dados da instituição beneficiária e valor total individualizado de cada operação”.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o §6º do art. 115 do ADCT, incluído pela PEC, poderão ser usados recursos da conta única do Tesouro Nacional, referentes a receitas vinculadas às áreas sociais para atender a calamidade. Os §§ 9 e 10 do mesmo dispositivo autoriza o Banco Central a comprar e vender títulos creditórios e privados de crédito em mercados secundários.

Em termos práticos, a medida libera compra de títulos podres pelo Banco Central, com uso de dinheiro público do Tesouro Nacional, sendo aplicável até mesmo para bancos internacionais. O socorro às entidades do sistema financeiro faz parte de um conjunto de medidas de proteção, que vêm sendo adotadas também no âmbito internacional. Vale lembrar que o Banco Central já anunciou pacote de auxílio aos bancos no valor de R\$ 1,2 trilhão de reais no contexto da crise ocasionada pela pandemia do Coronavírus¹.

¹ Vide: <https://www.youtube.com/watch?v=4plBToPhD8w&feature=youtu.be>.



Nesse sentido, importante ressaltar que tais instituições, embora desempenhem função importante em qualquer economia, não representam a parcela mais necessitada de auxílio estatal no momento. Cabe lembrar que as cinco maiores instituições financeiras do país tiveram alta de 30,3% nos lucros em 2019 em comparação com 2018. Em termos nominais, o rendimento somado equivale a mais de 108 bilhões de reais².

Assim, não é razoável que qualquer nova iniciativa do parlamento ou do Poder Executivo venha desacompanhada de contrapartida por parte dos agentes financeiros. Com efeito, a presente emenda visa garantir que o beneficiários das compras de títulos com recursos públicos não utilizem tais recursos para pagamento de dividendos ou bônus, de modo que o auxílio financeiro seja convertido, de fato, em ações e investimentos das entidades bancárias, em prol da coletividade e da sustentabilidade do sistema econômico.

Por fim, como medida de transparência e combate à corrupção, a presente emenda sugere que todas as operações de compra e venda de direitos creditórios decorrentes da autorização emergencial sejam disponibilizados publicamente e auditados. Assim, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**
(REDE/ES)

² Vide: <https://www.poder360.com.br/economia/lucro-dos-5-principais-bancos-tem-alta-de-303-em-2019/>

